

## **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

### **Juizados Especias**

#### **Perguntas mais freqüentes e suas respostas**

##### **1 - O que são os Juizados Especiais Cíveis?**

Os Juizados Especiais Cíveis são órgãos da Justiça (Poder Judiciário) que servem para resolver as pequenas causas com rapidez, de forma simples, sem despesas e sempre buscando um acordo entre as pessoas.

##### **2 - Qualquer pessoa pode reclamar seu direito nos Juizados Especiais Cíveis?**

Somente as pessoas físicas, capazes, e as microempresas (art. 38, da Lei n. 9841/99) podem reclamar. As demais empresas (pessoas jurídicas) não podem reclamar nos Juizados Especiais Cíveis, mas os cidadãos podem reclamar contra elas.

##### **3 - Que causas eu posso levar aos Juizados Especiais Cíveis?**

As pequenas causas, que são aquelas em que o valor não passe de 40 (quarenta) vezes o salário mínimo. Mas os Juizados Especiais Cíveis não podem julgar causas trabalhistas (emprego contra o patrão), de acidentes do trabalho, de família (alimentos, separações, divórcios, guarda de filhos, interdições, Tc), de uniões de fato (concubinato e sociedade de fato), de crianças e adolescentes (menores de 18 anos), de heranças, inventários e arrolamentos, de falências e concordatas, nem reclamações contra o Estado.

##### **4 - Se o meu crédito for maior do que 40 salários mínimos, posso reclamar nos Juizados Especiais Cíveis?**

Pode, desde que você só cobre os 40 salários mínimos, renunciando ao que passar disso.

##### **5 - Que outras causas posso levar aos Juizados Especiais Cíveis?**

As que a Lei 9.099/95, que criou os Juizados, considera simples, como, por exemplo:

- a) ação de despejo para uso próprio (quando, terminado o contrato, você quer tirar o seu inquilino do imóvel para morar nele);
- b) indenização de danos causados em acidentes de veículos em via terrestre;
- c) indenização de danos causados em prédio urbano ou rural;
- d) de cobrança de seguro de danos causados em acidente de veículos, quando não for previsto processo de execução.

##### **6 - Quais os casos mais comuns em que eu posso reclamar nos Juizados Especiais Cíveis?**

Se você emprestou dinheiro ou bens até 40 salários mínimos a um amigo e ele não lhe devolveu; se bateram no seu carro, moto ou bicicleta e não querem lhe pagar o conserto; se você sofreu ferimentos em acidente de trânsito e não querem lhe pagar as despesas médicas e prejuízos; se você tem um título (cheque, promissória) até 40 salários mínimos e não querem lhe pagar; se você comprou alguma mercadoria até 40 salários mínimos, mas ela estava com defeito ou estragada e não querem lhe dar outra ou devolver seu dinheiro; se você pagou a uma pessoa ou a uma empresa

para lhe fazer um serviço de até 40 salários mínimos (por exemplo para consertar um aparelho de televisão, rádio, vídeo, gravador, etc) e o serviço foi mal feito ou não foi realizado; se você mandou uma roupa para lavar e passar e ela não foi devolvida ou voltou com defeito; se você alugou o seu imóvel ou uma parte dele e precisa de volta para o seu próprio uso; cobrança de taxas de condomínio; arrendamento rural e parceria agrícola.

### **7 - Quem pode ser parte nas ações propostas nos Juizados Especiais?**

Somente as pessoas físicas capazes podem propor ação perante o Juizado, mas o maior de 18 (dezoito) anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive, realizar acordos. Não podem ser parte, no Juizado Especial Cível, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas da União, a massa falida e o insolvente civil. Já a pessoa jurídica não pode ser autora perante aquela Unidade Judiciária.

### **8 - E as despesas do processo?**

Nos Juizados Especiais as partes não estão sujeitas ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, o que ocorrerá, apenas, se a parte vencida (aquela que perde a ação), insatisfeita, recorrer da sentença, ou então quando as partes usarem de má fé e se forem julgados improcedentes os Embargos do Devedor.

### **9 - Quais os critérios orientadores dos processos perante o Juizado Especial Cível?**

Nos processos que tramitam perante o Juizado Especial Cível, os critérios que os orientam são: a oralidade, a simplicidade, a informalidade, a economia processual e celeridade, o que permite a conciliação e a negociação, entre os que buscam a proteção judicial.

### **10 - Eu preciso contratar advogado para reclamar?**

Para as causas de valor até 20 (vinte) salários mínimos, não é necessário estar assistido por advogado, mas, se quiser, você pode levá-lo. Acima desse valor, é obrigatório a presença do advogado. E, se você não tem recursos para pagá-lo, tem direito a ser assistido por um defensor público.

### **11 - Se eu for sem advogado e a pessoa ou empresa contra quem reclamei for com advogado?**

Então, você tem direito de pedir ao Juiz que seja nomeado um defensor público para defendê-lo.

### **12 - O que eu preciso levar para fazer a reclamação?**

Você deve ir até o Juizado com sua carteira de identidade e os dados da pessoa (nome, estado civil, profissão e endereço completo) ou da empresa (nome e endereço completo) contra quem pretende reclamar. Deve levar, também, os documentos que tenha para provar o que aconteceu e, se tiver, os nomes e endereços completos de até três testemunhas (pessoas que sabem o que aconteceu).

### **13 - E depois de fazer a reclamação?**

No mesmo dia a reclamação (a ação) é registrada no Juizado Especial Cível, sendo marcado dia e hora para a sessão de conciliação, num prazo médio de 20 (vinte) dias, de que você já ficará ciente, e ao reclamado, será enviada uma carta de intimação e citação para o comparecimento do

mesmo.

#### **14 - E se eu mudar de endereço?**

Em caso de mudança de endereço, você deve comunicar ao Juizado Especial, o mais rápido possível, o novo local de moradia. Sem essa informação, o Juiz entenderá que você continua residindo no anterior endereço e poderá, inclusive, extinguir (acabar) e arquivar o processo, caso você seja chamado no antigo local e não atenda à intimação.

#### **15 - O que é a sessão de conciliação?**

É o ato em que as partes se reúnem com o conciliador, pessoa essa capacitada e credenciada pela Justiça, para tentar um acordo, que ponha fim e resolva o processo. É preciso lembrar que o conciliador não é o Juiz, mas exerce função de extrema relevância.

#### **16 - Se eu não fizer acordo, o que acontece?**

O acordo é a melhor forma de resolver as reclamações. Por isso lhe dá a Lei dos Juizados Especiais muita atenção. Mas, se não for feito acordo na sessão de conciliação, será marcada uma audiência de instrução e julgamento, num prazo médio de 20 (vinte) dias.

#### **17 - O que é a audiência de instrução e julgamento?**

É o ato em que as partes se reúnem com o juiz para decidir a reclamação (ação). Será, mais uma vez, tentado o acordo. Se obtido, será encerrado o processo, sem custas e sem honorários. Não conseguido o acordo, a pessoa ou a empresa contra quem se reclamou apresentará, por escrito ou falando, a sua defesa. O juiz poderá ouvir as partes e as testemunhas e examinará os documentos. Depois, o juiz decidirá (dará uma sentença dizendo quem tem razão).

#### **18 - O que é pedido contraposto?**

Se em razão do mesmo fato (por exemplo: acidente de trânsito, contrato, etc) a pessoa contra quem se reclamou (réu) achar que a culpa é de quem reclamou (autor), ou que é o autor que deve lhe pagar, poderá, após oferecer sua defesa, formular pedido de condenação do autor. Esse pedido é que se chama contraposto. É, na verdade, uma nova reclamação, do réu contra o autor. Tudo será decidido pelo juiz ao mesmo tempo (na sentença). O pedido contraposto deverá vir com a indicação de testemunhas e as provas existentes, especialmente documentos (orçamentos, depósitos bancários, recibos, contrato etc).

#### **19 - Que provas devo levar para a audiência de instrução e julgamento?**

Você deve levar as testemunhas e os documentos que tiver, como o contrato, o orçamento, as fotografias, o parecer do técnico etc.

#### **20 - Quantas testemunhas cada parte deve levar?**

Cada parte pode levar, no máximo 3 (três) testemunhas.

#### **21 - Eu preciso pedir ao juiz que intime (chame) as testemunhas?**

Você deve levar as testemunhas à audiência independentemente de intimação. Contudo, se for necessário, você pode pedir ao juiz que intime as testemunhas. Mas esse pedido só pode ser feito

até, pelos menos, 5 (cinco) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

## **22 - Eu posso pedir perícia?**

Não é permitida prova pericial nos Juizados Cíveis, porque isso atrasaria o processo. Mas o juiz poderá ouvir o técnico de sua confiança sobre os fatos. E as partes podem apresentar parecer técnico para depor como testemunha.

## **23 - É obrigatória a presença pessoal da parte?**

Sim. Mesmo que a parte possua advogado ou procurador com poderes especiais, inclusive para acordo, a sua presença é indispensável. A parte deve comparecer pessoalmente. Se o réu for pessoa jurídica, deverá comparecer o seu representante legal ou o seu preposto, com documento que o credencie.

## **24 - E se alguma das partes não comparecer pessoalmente?**

Se o reclamante (autor) não comparecer à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, sem justificativa, o processo será extinto e arquivado, com a condenação ao pagamento das custas processuais. Se o reclamante (réu) não comparecer, será tido como revel, isto é, o Juiz considerará que são verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e decidirá em seguida.

## **25 - E se houver motivo relevante para a ausência da parte?**

Se alguma das partes não puder comparecer pessoalmente à audiência, por algum motivo realmente relevante (acidente, doença, viagem inadiável, serviço), deverá apresentar justificativa (que poderá ser entregue por qualquer pessoa), por escrito e com documentos que a comprovem, até a abertura da audiência.

## **26 - E se eu me atrasar?**

Se você for chamado e não estiver, será considerado ausente. Portanto, deve chegar na hora marcada e ficar atento à chamada.

## **27 - Como é feita a chamada?**

Ela é feita, em voz alta, por um servidor dos Juizados.

## **28 - Onde acontece a chamada?**

Nas sessões de conciliação e nas audiências de instrução e julgamento, ela se faz geralmente em frente à sala dos Conciliadores, da sala de audiências ou da sala de espera (você deve esperar, portanto, em frente a uma dessas salas onde está a sua reclamação).

## **29 - Como proceder durante a audiência?**

- a) o juiz dirige a audiência;
- b) as partes e testemunhas devem se portar de forma educada;
- c) não é permitido o uso de aparelhos celulares e nem se pode fumar na sala de audiência;
- d) cada uma das partes e cada testemunha terá seu momento para falar e todos deverão se dirigir ao Juiz, quando lhes for dada a palavra, ocasião em que poderão expor os fatos.

### **30 - O que acontece ao fim da audiência de instrução e julgamento?**

O juiz poderá dar a sentença após a produção das provas, na própria audiência, ou deixar para dia e hora que poderá desde já marcar, ficando logo cientes as partes e, se o caso, também os seus advogados.

### **31 - O que você, autor, pode fazer se perder a causa?**

Se você, autor, não estiver conformado com a decisão, deve contratar advogado para entrar com um recurso, que será julgado pela Turma Recursal dos Juizados Especiais. Para o recurso ser admitido, você deverá pagar as custas processuais e fazer o “preparo”, que é o pagamento de uma taxa para recorrer; o advogado sabe como proceder. Se estiver conformado e aceitar a decisão, você estará dispensado de custas processuais e de honorários e o processo será arquivado. Se for condenado em pedido contraposto, você deverá cumprir a obrigação o mais rápido possível, para evitar a execução.

### **32 - O que você, réu, pode fazer se perder a demanda?**

Da mesma forma que o autor, você, réu, contratando advogado e pagando custas e preparo, poderá recorrer, se estiver inconformado com a decisão que lhe foi desfavorável. Caso contrário, estará dispensado de custas e honorários, e deverá cumprir a sua obrigação o mais rápido possível, senão será executado para cumprir o decidido pelo juiz.